



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, que “ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 003/2022, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 16 de maio de 2023, lida na 10ª Sessão Ordinária realizada em 01/06/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Realizada reunião Ordinária na data de 05/06/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão de Justiça e Redação nesta data, o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo alterar “a Resolução CMF nº 003/2022, que dispõe sobre o calendário de pagamento dos Vereadores, Servidores e Estagiários do Poder Legislativo Municipal.”

O Poder Legislativo Municipal justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Cada vez mais a administração pública requer programação e planejamento para execução em suas ações diversas, sendo necessário realizar, oportunamente, eventuais ajustes que contribuam com a dinâmica da gestão pública.

Observa-se que a Resolução CMF nº 003/2022 necessita de um ajuste para garantir maior eficiência no planejamento de pagamentos da Câmara Municipal de Fundão, em especial pela possibilidade de efetivar ações que atendam ao interesse público.

Diante do exposto e considerando que a presente resolução trará maior eficiência, peço aos nobres pares o acompanhamento e o voto dos Senhores para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
- II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III – projeto de lei complementar;
- IV – projeto de lei;
- V – projeto de decreto legislativo;
- VI – Projeto de resolução;**
- VII – requerimento;
- VIII – indicação;
- IX – moção;





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- X – representação;
  - XI – substitutivos;
  - XII – recurso;
  - XII – emenda;
  - XIII – subemenda;
  - XIV – parecer;
  - XV – recurso.
- (grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII – que seja anti-regimental;
- VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX – que contenham expressões ofensivas;
- X – manifestamente inconstitucionais;
- XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, o qual objetiva alterar a Resolução nº 003/2022, que dispõe sobre o calendário de pagamento dos vereadores, servidores e estagiários desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 185/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Resolução nº 07/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 42/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 07/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Paulo Roberto Cole, que “ALTERA A RESOLUÇÃO CMF Nº 003/2022, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DOS VEREADORES, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de junho de 2023.

ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706

Assinado de forma digital por  
ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2023.06.12 21:33:10  
-03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

VILCIMAR  
CORREA:8280  
9470782

Assinado de forma digital por VILCIMAR  
CORREA:82809470782  
Dados: 2023.06.12  
21:42:53 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO E RELATOR**

FELIX TESCH  
FRANCISCO:141  
80661764

Assinado de forma digital por FELIX TESCH  
FRANCISCO:14180661764  
Dados: 2023.06.12 21:44:16  
-03'00'

Félix Tech Francisco

**MEMBRO**

